PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 535 DE 1º DE JUNHO DE 1973

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe / são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os materiais necessários à instalação de um ambulatório / médico, destinado ao Fundo Rural, para atendimento da população agrícola do Município.

Artigo 2º - É igualmente o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Fundo Rural, nos termos desta lei, os bens patrimoniais adquiridos.

§ Único - Em se processando, a qualquer tempo, o encerramento de atividades do ambulatório médico doado ao Fundo Rural, / será o respectivo patrimônio revertido à Prefeitura Municipal de Cabreúva, sem qualquer ônus.

Artigo 3º - Para se atender aos objetivos desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de CR$. 3.277,00 (Tres mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros).

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com / os recursos financeiros provenientes do superavit apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 1972, nos termos do art. 43, / § 1º, Item I, da Lei nº 4320/64, c/Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 06 de Junho de 1973.

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 06 de Junho de 1973.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =